

**Grupo I (5 valores)**

Comente **uma, e apenas uma**, das seguintes frases:

- a) “*Na verdade, acrescentar à noção de ato administrativo que os efeitos jurídicos que visem produzir são externos (...) não parece ter grande significado porque continua a falar-se de uma vontade de produção de efeitos jurídicos (...)*”.

VASCO PEREIRA DA SILVA, “O Inverno do Nosso Descontentamento – A Propósito de um Projeto Legislativo de Revisão do Código do Procedimento Administrativo em Portugal”, 2013

- b) “*(...) não contende com a contraposição entre contratos administrativos e contratos de direito privado da administração pública o facto de, nos nossos dias, a formação da generalidade dos contratos públicos, estar submetida a procedimentos de contratação regulados por normas específicas de direito administrativo (...)*”

MÁRIO AROSO DE ALMEIDA, *Teoria Geral do Direito Administrativo – O Novo Regime do Código do Procedimento Administrativo*, Almedina, 2.<sup>a</sup> Edição, 2015, p. 383.

**Grupo II (15 valores)**

Zé Faria, após ganhar o primeiro prémio do *reality show* mais badalado dos últimos tempos, decide comprar um rés-do-chão de um prédio no Bairro da Bela Vista, em Setúbal, com o intuito de lá construir um bar. Após ter realizado todas as obras, dirigiu-se à Câmara Municipal de Setúbal pedindo uma licença para que o bar pudesse funcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Tendo por base este cenário, **responda de forma completa e fundamentada** às seguintes questões:

1. Considerando que existe um regulamento camarário que proíbe os bares de funcionarem depois da 1h, aprecie a pretensão de Zé Faria. **(5 valores)**

2. Imagine que há um regulamento governamental que permite que bares de celebridades estejam abertos até às 3h. Que regulamento se aplica ao funcionamento do estabelecimento de Zé Faria? **(5 valores)**

3. A Câmara Municipal de Setúbal defere o pedido exigindo, no ato administrativo, o pagamento de uma taxa mensal, a favor do Município, em virtude da projeção mediática do bar e de Zé Faria. *Quid juris?* **(5 valores)**.

## TÓPICOS DE CORREÇÃO

### GRUPO I

#### A)

- Elementos da noção de ato administrativo (artigo 148.º do CPA): 1) decisão; 2) praticada no exercício de poderes jurídico-administrativos; iii) produtor de efeitos jurídicos externos; iv) aplicável a uma situação individual e concreta;
- Explicitação e caracterização dos quatro elementos da noção de ato administrativo;
- A inovação de 2015: a introdução do elemento de produção de efeitos jurídicos externos;
- Consequências da restrição do conceito: aparente exclusão dos atos administrativos produtores de efeitos internos;
- Tomada de posição e concordância, ou não, com a posição vertida pelo Professor Regente.

#### B)

- Noção de contrato administrativo - sujeitos ao Código dos Contratos Públicos – e noção de contrato de Direito privado da Administração – sujeitos a um regime de Direito Privado;
- Aplicação do artigo 202.º, n.º 1 do CPA e do Código dos Contratos Públicos;
- O critério substantivo da prossecução do interesse público, que subjaz à qualificação de uma função como materialmente administrativa, enquanto critério que melhor caracteriza os contratos administrativos;
- Posição maioritária atual na Doutrina de adotar a expressão “contratos públicos” para todos os contratos celebrados pela Administração, com base num critério material e orgânico;
- Tomada de posição e concordância, ou não, com a posição vertida pelo Autor.

## GRUPO II

1. Relação entre ato administrativo e regulamento. Noção de regulamento (artigo 135.º do CPA). Características do regulamento – generalidade e abstração. Características do ato (artigo 148.º) – individual e concreto. Em virtude do princípio da legalidade (artigo 3.º, n.º 1 do CPA), o ato administrativo deve mostrar-se conforme com o regulamento. Logo, o ato administrativo dirigido a Zé Faria não pode contrariar o regulamento aplicável (norma de âmbito infralegal). (...)
2. Relações de prevalência entre regulamentos: aplicação do artigo 138.º do CPA. Tendo em conta que a norma do regulamento municipal é uma norma especial (porque limitada aos casos em que sejam celebridades sejam proprietárias), aplicar-se-ia o regulamento governamental. No entanto, por violação do princípio da igualdade (artigo 6.º do CPA), a norma do regulamento governamental é inválida, aplicando-se, por isso, a norma do regulamento municipal. (...)
3. O ato administrativo praticado pela Câmara Municipal de Setúbal é nulo por aplicação da alínea k) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, tendo em conta que cria uma obrigação pecuniária não prevista na lei. Aplicação do regime da nulidade: artigo 162.º. (...)